



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR JARDINAGEM ESCOLAS MUNICIPAIS

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de jardinagem serviço de para limpeza, conservação e controle nas áreas externas e internas das Unidades Escolares Municipais conforme especificações e quantidades descritas neste estudo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições, tem o dever de garantir o bom funcionamento das unidades escolares. A necessidade da secretaria de realizar os serviços de jardinagem é justificada para viabilizar a manutenção da limpeza das escolas e, conseqüentemente o pleno funcionamento das unidades escolares municipais (escolas e creches municipais), além de atender as determinações impostas pela fiscalização sanitária.

3.2. A ausência do serviço de jardinagem para limpeza, conservação e controle da área verde poderá ocasionar uma série de problemas a curto prazo como a propagação rápida de pragas, riscos à saúde, danos nas estruturas dos prédios públicos e materiais gerando um prejuízo econômico, bem como insegurança na alimentação escolar. Portanto, a ausência do serviços de jardinagem pode acarretar uma série de conseqüências adversas, destacando a importância de implementar medidas preventivas e regulares para controlar e evitar problemas relacionados a pragas.

3.3. Considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpty, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya);

3.4. Considerando os prejuízos materiais e patrimoniais diretamente relacionados a essas pragas;

3.5. Considerando que essas pragas atuam como vetores de doenças graves para os seres humanos;

3.6. Considerando a identificação de focos das pragas urbanas nas instalações da rede municipal de ensino, tanto na sede quanto na zona rural;

3.7. Considerando ainda o constante aumento das solicitações para serviços de jardinagem para limpeza, conservação e controle da área verde;



- 3.8. Considerando a necessidade de realização dos serviços durante todo ano letivo;
- 3.9. Considerando, por fim, que esta administração pública não dispõe de servidores suficientes com habilidades adequadas, materiais, produtos, equipamentos e certificação necessários para realizar tais serviços;
- 3.10. Desta forma, faz-se necessário da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços em geral, cuidando dos jardins e hortas das escolas, além de limpeza (externas dentro do perímetro das escolas municipais), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade, tanto para a segurança pessoal dos usuários e servidores, quanto para a conservação do patrimônio público.

O serviço objeto desta contratação é caracterizada por serviço comum, prestação contínua, considerando a flutuação na demanda dos serviços, bem como uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas, garantindo eficiência operacional e promovendo a qualidade na entrega dos serviços.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação diante da necessidade dos serviços de jardinagem das unidades escolares para o ano de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, materiais e equipamentos em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas, veículo próprio para deslocamento às várias unidades escolares onde serão realizados os serviços;
- 5.1.2. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- 5.1.3. Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Município;
- 5.1.4. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

- 5.1.5. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 (NR 06).
- 5.1.6. A contratação de prestação de serviço de jardinagem somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 5.1.7. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações dos dias, local e horas trabalhadas, assim como assinatura das diretoras escolares e registro visual do serviço prestado;

5.2. VISTORIA

- 5.2.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 5.2.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

6. BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Serviços de jardinagem para limpeza, conservação e controle nas áreas externas e internas das Unidades Escolares Municipais sem dúvida alguma trará enormes vantagens a rede municipal de ensino, pois tal serviço eliminará o risco aos danos patrimoniais (mais especificamente com relação aos roedores). Na mesma esteira de raciocínio, os servidores, alunos, prestadores de serviços e toda a comunidade no entorno das escolas estarão menos expostos à contaminação provocada por tais vetores.
- 6.2. Conseqüentemente, um ambiente limpo, organizado e em um bom estado de salubridade trará satisfação aos servidores e alunos que se sentirão mais seguros no ambiente escolar, portanto, maior produtividade e aproveitamento educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



6.3. Junte-se ao fato mencionado um outro resultado que esta Administração Pública também pretende alcançar: resguardar o patrimônio público de possíveis danos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

7.1.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações do município, bem como na priorização das unidades escolares para realização dos serviços, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2 A priorização para a contratação e começo da prestação de serviço imediato da realização dos serviços nas escolas foi levado em consideração alguns fatores para garantir a eficácia do controle de pragas e a segurança dos ocupantes, para o ano letivo de 2024.

7.1.3 Os preços estimados foram encontrados através de consulta em dados de pesquisa e mídia especializada através de cotações realizadas no Banco de Preços no setor de compras do município.

7.1.4 Desta forma, após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será realizada nova consulta em dados de pesquisa e mídia especializada através de cotação no Banco de Preços para confirmação dos preços apresentados e, se for o caso, atualização dos preços para este novo relatório adquirido.

7.1.5 O levantamento dos quantitativos se deu devido a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária de Educação Sra. Maria Magali Borges Costa que assina este Estudo Técnico Preliminar, com os quantitativos individuais com a seguinte previsão:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES		
ITEM	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE
1	CRECHE MUNICIPAL REINO ENCANTADO	Zona Urbana
2	ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ZARONI	Zona Urbana
3	ESCOLA MUNICIPAL LAÍS PERLATA	Zona Urbana
4	PRÉ ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FLORIDO	Zona Urbana
5	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PIVATO	Zona Urbana
6	CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO	Zona Urbana
7	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO BATISTA CAMPOS	Distrito (POSSES)
8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERALDO	Zona Rural (MATA DE BAIXO)
9	ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS	Zona Rural (MATA DE CIMA)
10	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ C. FARIA	Distrito (PINTOS NEGREIROS)
11	ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO MOISES RIBEIRO	Zona Rural (SÃO JOÃO)
12	APAE	Zona Urbana

7.2. Os serviços poderão ser prestado de forma parcelada, de acordo com a priorização da realização dos serviços e calendário escolar.

7.3. Recomenda-se que o valor estimado da contratação não seja exibido aos participantes para uma melhor negociação de preços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Logo, considerando as peculiaridades do objeto não se apresentam elencáveis outras soluções que não a de contratação de empresa especializada precedida de licitação;

- 8.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;
- 8.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;
- 8.4. Logo, a aquisição dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

9.1. O valor estimado para Solução existente para os serviços de controle de pragas urbanas baseado nas cotações de levantamento inicial é de **R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)**.

9.1.1. Solução: Serviço de jardinagem para limpeza, conservação e controle da área verde;

9.1.2. **VALOR 1:** Empresas privadas (preços obtidos em consulta a empresas privadas do segmento)

9.2.1.1. Empresa 1

item	Número de unidades escolares para realização dos serviços	Especificação	UND	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	12	Serviços de jardinagem Danilo 33.634.839/0001-30	DIÁRIA	200,00	125,00	25.000,00

9.2.1.2. Empresa 2

item	Número de unidades escolares para realização dos serviços	Especificação	UND	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	12	Serviços de jardinagem Lh jardinagem 11.804.285/0001-30	DIÁRIA	200	170,00	34.000,00

9.2.1.3. Empresa 3

item	Número de unidades escolares para realização dos serviços	Especificação	UND	QTD.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	12	Serviços de jardinagem				

- 9.2. O Orçamento dos preços unitários sigilosos conforme Art. 18, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.
- 9.4. O valor acima poderá ser confirmado ou atualizado após cotações finais no Banco de Preços conforme preconiza o Art. 5º inciso III do Decreto Municipal nº 436/2023 de 18/12/2023, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024 e caso não seja possível, deverá ser justificado no processo licitatório.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

10.1. Contratação de empresa especializada para implementação de serviço de jardinagem completa. O serviço em tela deverá ser realizado nas unidades escolares pertencentes a Secretaria de Educação deste município, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos, veículo e mão de obra, necessários para a execução das atividades de forma eficaz, que inclui desde cortar grama, aplicar roundup (quando necessário) e até manutenção das hortas e limpeza e organização das áreas verdes dentro e ao entorno da área das escolas municipais.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório)

11.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em julgamento por Lote único, nos moldes em que se encontra, permite à



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas nº 60 – Centro – CEP:37.517-000 – Tel.: (35) 3662-1463

Secretaria Municipal de Educação – Tel.: (35) 3662-1550

E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



Secretaria Municipal de Educação
Maria da Fé - MG

Administração Pública uma maior economia com

o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

- 11.2. A opção de licitar por Lote, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade.
- 11.3. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, que é o caso acima citado.
- 11.4. Enfim, a licitação por lote neste Certame, será tecnicamente viável, considerando que a fiscalização será realizada em apenas um contrato, desta forma garantindo a integridade do objeto pretendido e comprometer a perfeita execução do mesmo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. O principal resultado esperado é o controle efetivo das pragas presentes no ambiente escolar. Isso pode incluir insetos, roedores, ácaros e outros organismos indesejados, além da parte que se trata do paisagismo, garantindo um ambiente saudável,
- 12.2. A jardinagem visa melhorar as condições de saúde no ambiente escolar, reduzindo a presença de pragas que podem transmitir doenças ou causar alergias.
- 12.3. A eliminação de pragas também ajuda a prevenir danos estruturais e materiais causados por insetos roedores, como cupins, que podem danificar móveis, livros, estruturas de madeira, etc.
- 12.4. Em muitas áreas, existem regulamentações de saúde e segurança que requerem a realização regular de serviços de controle de pragas em instituições como escolas. A jardinagem ajuda a manter a conformidade com essas regulamentações.
- 12.5. Além da jardinagem em si, os profissionais da área podem fornecer orientações sobre práticas de cuidados dos jardins e áreas verdes das escolas, ajudando a escola a adotar medidas para evitar futuras infestações.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. A aquisição dos serviços comuns deste estudo não necessita de providências a serem adotadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

- 15.1. De acordo com as informações levantadas nos Estudos Preliminares, ora apresentados, tomando-se por base a necessidade premente dos serviços; a importância que os mesmos têm para o andamento regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, principalmente no que tange ao resguardo da saúde de servidores e alunos, a equipe declara que as presentes contratações são viáveis, respeitando as condições elencadas.
- 15.2. Considerando que nos processos corriqueiros de Licitação realizados nesta Administração Pública, as participantes são julgadas em uma fase de disputa que acarreta em lances sucessivos e redução no preço final e a consequente redução de custos significativos aos cofres públicos;
- 15.3. Pelo exposto, declaramos a **viabilidade da contratação** nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Maria da Fé, 21 de junho de 2024.



Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de
Educação